PROJETO DE LEI Nº /2025

"DISPÕE SOBRE A EQUIDADE NA IMUNIZAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de reduzir a mortalidade infantil e assegurar a imunização adequada de bebês prematuros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se recém-nascido prematuro aquele nascido com menos de 37 (trinta e sete) semanas completas de gestação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Recém-nascido Prematuro: Aquele nascido antes de 37 semanas completas de gestação.

II - Equidade na Imunização: A garantia de acesso a todas as vacinas e imunobiológicos disponíveis no Programa Nacional de Imunizações (PNI) e àqueles específicos para a condição de prematuridade, de acordo com a necessidade clínica individual e as diretrizes de saúde pública, sem barreiras de acesso injustificáveis.

III - Imunobiológicos Específicos: Produtos como o Palivizumabe (profilaxia para o Vírus Sincicial Respiratório - VSR) e outras vacinas e imunoglobulinas recomendadas para prematuros, conforme atualização das evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, deverá adotar as seguintes medidas para garantir a equidade na imunização de recém-nascidos prematuros:

I - Ampliação e Facilitação do Acesso:

a) Garantir a disponibilidade e a distribuição adequada dos imunobiológicos específicos para prematuros em todas as unidades de saúde da rede pública, incluindo maternidades, hospitais de referência e postos de saúde.

Scanned with CamScanner

b) Revisar e flexibilizar os critérios de elegibilidade para a aplicação de imunobiológicos específicos, como o Palivizumabe, de modo a contemplar um maior número de prematuros que comprovadamente se beneficiem da profilaxia, considerando não apenas o peso ou a idade gestacional, mas também comorbidades associadas.

c) Implementar um sistema de busca ativa para identificar e acompanhar os recém-nascidos prematuros e assegurar o cumprimento do calendário vacinal e a aplicação dos imunobiológicos específicos.

II - Capacitação e Conscientização:

a) Promover a capacitação contínua de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde) sobre a importância da imunização do prematuro, os protocolos de aplicação e os critérios de elegibilidade.

b) Desenvolver campanhas de conscientização direcionadas aos pais e responsáveis de recém-nascidos prematuros, informando sobre a vulnerabilidade desses bebês e a importância vital da imunização completa e específica.

III - Monitoramento e Avaliação:

a) Criar um sistema de registro e monitoramento dos dados de imunização de recém-nascidos prematuros, permitindo a avaliação contínua da cobertura vacinal e dos impactos na redução de morbidade e mortalidade.

b) Realizar estudos e pesquisas sobre a efetividade das ações implementadas e a necessidade de inclusão de novos imunobiológicos ou revisão de protocolos, com base em evidências científicas.

IV - Fortalecimento da Rede de Atendimento:

a) Incentivar a articulação entre as maternidades, unidades de terapia intensiva neonatal e a atenção primária à saúde para garantir a continuidade do cuidado e o acompanhamento dos prematuros após a alta hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Boa Vista, já previstas para ações de saúde pública e imunização, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos federais e outras fontes de financiamento.

Art. 5º O SUS do Município de Boa Vista deverá assegurar a oferta de vacinas e imunobiológicos especiais a todos os recém-nascidos prematuros, independentemente da idade gestacional ou peso ao nascer:

I - vacina hexavalente acelular, conforme calendário vacinal específico para prematuros e regulamentação do Poder Executivo;

Scanned with CamScanner

II - munização contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

III - outros imunobiológicos especiais recomendados conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º As vacinas e imunobiológicos mencionados no art. 2º deverão ser disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ampliar a rede de Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais em todo o país de modo a garantir equidade na imunização de recém-nascidos prematuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ítalo Otávio
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Os Estudos da Organização Mundial de Saúde revelam que o nascimento prematuro é a principal causa de morte em crianças menores de cinco anos; a cada ano, cerca de 15 milhões de bebês em todo o mundo nascem prematuros, ou seja, cerca de 1 em cada 10 crianças. Além disso, dados do Ministério da Saúde apontam que cerca de 12% dos partos no Brasil são prematuros, o que equivale a aproximadamente 340 mil bebês por ano.

A prematuridade é um dos maiores desafios da saúde pública no Brasil e no Município de Boa Vista. Recém-nascidos prematuros, especialmente aqueles com baixo peso ao nascer ou com comorbidades, apresentam um sistema imunológico imaturo e são significativamente mais vulneráveis a infecções graves, como as causadas pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR) e outras doenças imunopreveníveis. Essas infecções são uma das principais causas de hospitalização e mortalidade entre essa população frágil, contribuindo de forma alarmante para os índices de mortalidade infantil.

Os nascidos de forma prematura são particularmente vulneráveis ao agravamento de doenças e infecções, sobretudo respiratórias, o que reforça a necessidade de estratégias de imunização específicas e abrangentes. Dentre as principais complicações que os prematuros podem apresentar, além dos problemas respiratórios, destacam-se complicações cardíacas, intestinais, retinopatia e, em alguns casos mais extremos, hemorragia cerebral.

Atualmente, o acesso a vacina como a hexavalente acelular é restrito a critérios de peso e idade gestacional ao nascimento. Tal limitação deixa desassistidos prematuros que, embora fora dos critérios atuais, ainda enfrentam alto risco clínico. Na rede pública de saúde, as vacinas hexavalente acelular estão disponíveis nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais para prematuros extremos (menor de 1.500 g ou de 33 semanas).

A presente proposição busca garantir equidade no acesso às imunizações para todos os bebês prematuros do Município de Boa Vista, alinhando-se às recomendações da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm), que defende protocolos vacinais diferenciados para esses bebês. Prevê-se, ainda, que a implementação das medidas propostas resultará na ampliação da cobertura vacinal infantil, na diminuição de internações hospitalares, bem como na redução da morbimortalidade infantil.

Ao ampliar e facilitar o acesso a vacinas e imunobiológicos específicos para essa população de risco do Município de Boa Vista, estaremos não apenas protegendo a vida de nossos bebês mais vulneráveis, mas também reduzindo a pressão sobre os hospitais e unidades de terapia intensiva pediátrica. Promover a imunização adequada dos prematuros é um investimento estratégico na saúde pública municipal, na redução da mortalidade infantil e na construção de um futuro mais saudável e equitativo para Boa Vista. A medida se alinha aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade, garantindo que o cuidado chegue a quem mais precisa.

ítalo otávio
PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. Cap Ene Garcez, nº 992 - Centro
(95) 99110.5005 italo.roraima@gmail.com

Scanned with CamScanner

Pelo exposto, certo de que tais disposições irão proporcionar a redução da mortalidade infantil e assegurar a imunização adequada de bebês prematuros. Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprofundamento do debate e para uma desejável aprovação da matéria.

Boa Vista- RR, 13 de novembro de 2025.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. Cap Ene Garcez, nº 992 - Centro
(95) 99110.5005 italo.roraima...gmail.com

Scanned with CamScanner